



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Gestão de Pessoas

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-903 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, e inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, acordaram e ajustaram celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão

PARAGRAFO TERCEIRO - A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

PARAGRAFO QUARTO - A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato pelo órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É facultado a qualquer dos partícipes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - O cálculo da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência do Estado do Pará deverá ser feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, consoante disposição do art. 91-A da LC nº 039/2002.

PARAGRAFO QUINTO - Obriga-se o convenente cessionário a remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

PARAGRAFO SEXTO - A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da avença, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-PA, bem como por órgão equivalente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRAFO OITAVO - A cessão de pessoal ensejará a comprovação mensal da frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O ônus da cessão deverá estar expresso no respectivo ato de cessão, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento, observando-se o parágrafo quarto, da cláusula terceira deste Convênio de Cooperação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou em outras hipóteses legais.

fer



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação não implicará em transferência de recursos entre os partícipes além dos ressarcimentos previstos na Cláusula anterior, se comprometendo os convenentes a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á por meio de Portaria, onde constará o ônus da cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o órgão Cessionário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém (PA), 07 de novembro de 2023.


ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Conselheira Presidente TCE/PA


MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Desembargadora Presidente TJPA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTI-GUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101682	ROGÉRIO DE ASSIS TEIXEIRA	Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Economia	A	01	Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Economia	A	02	26/01/2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034215

Portaria nº 41.456, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 000360/2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Excelentíssima Senhora Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO, matrícula nº 0101860, a participar do evento "FORUM ECONÔMICO MUNDIAL", no período de 13 a 23-01-2024, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1034244

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 41.476 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, CONSIDERANDO o Expediente nº 006322/2023;

CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 000607/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADAMIR BELEM DE LIMA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100022, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio 01-05-2008/2011, nos termos do artigo 98, da Lei nº 5.810/94, no período de 15-02 a 15-03-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034223

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 41.498, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 11/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000923/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCO ALFREDO CORREA SALAME, Motorista, matrícula nº 0100438, 11 (onze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 19-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034206

Portaria nº 41.497, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 10/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000908/2024,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100318, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 11-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034212

Portaria nº 41.499, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 12/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000930/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCUS DIAS PAREDES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100414, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 13-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034230

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01.

CONTRATO Nº: 02/2023.

DATA ASSINATURA: 22/01/2024.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais doze (12) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24/01/2024 até 24/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.032.1455 8.771

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fontes: 01 e 12

CONTRATADA: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J. nº. 02.425.327/0001-30).

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1033945

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-903 e inscrição no CNPJ/MF nº.04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, e inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, acordaram e ajustaram celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão

PARAGRAFO TERCEIRO - A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

PARAGRAFO QUARTO - A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato pelo órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES

A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É facultado a qualquer dos participantes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem.

PARAGRAFO QUARTO - O cálculo da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência do Estado do Pará deverá ser feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, consoante disposição do art. 91-A da LC nº 039/2002

PARAGRAFO QUINTO - Obriga-se o conveniente cessionário a remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

PARAGRAFO SEXTO - A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da avença, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-PA, bem como por órgão equivalente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRAFO OITAVO - A cessão de pessoal ensejará a comprovação mensal da frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ônus da cessão deverá estar expresso no respectivo ato de cessão, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento, observando-se o parágrafo quarto, da cláusula terceira deste Convênio de Cooperação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou em outras hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação não implicará em transferência de recursos entre os partícipes além dos ressarcimentos previstos na Cláusula anterior, se comprometendo os convenientes a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á por meio de Portaria, onde constará o ônus da cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o órgão Cessionário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENIENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém (PA), 07 de novembro de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Conselheira Presidente TCE/PA

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Presidente TJPA

Protocolo: 1034159

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 41.504, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação da COP/SECEX, protocolizada sob o expediente nº 001094/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor FELIPE CAMPOS ALVARENGA, matrícula nº 0101708, Auditor de Controle Externo, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2024.

Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030): R\$ 1.500,00;

Passagens e despesas com locomoção (339033): 500,00

Serviços de Terceiros Pessoa Física (339036): R\$ 500,00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 500,00

Programa de Trabalho: 01032145585770000- Aperfeiçoamento

de Mecanismo de Fiscalização.

Período de aplicação: 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1034010

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

(CPF: ***.347.102-**).

PROCESSO: TC/533139/2019.

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

ASSUNTO: CONTAS DE EXERCÍCIO OU GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV - RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1034075

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/56918;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA RAFAEL LARÉDO MENDONÇA, para participar do treinamento de capacitação "Noções básicas sobre convênios e prestação de contas", como palestrante (colaborador eventual), que será promovido pelo CEAF/MPC/PA, no dia 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), das 9h às 14h, de forma presencial, neste MPC/PA, 1,5 (uma e meia) diárias, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2024.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1034211

PORTARIA Nº 18/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/56918;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA ANTÔNIO CARLOS SALES FERREIRA JÚNIOR, para participar do treinamento de capacitação "Noções básicas sobre convênios e prestação de contas", como palestrante (colaborador eventual), que será promovido pelo CEAF/MPC/PA, no dia 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), das 9h às 14h, de forma presencial, neste MPC/PA, 1,5 (uma e meia) diárias, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2024.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1034214

FÉRIAS

PORTARIA Nº 016/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/66144;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIELTON CHAVES COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200099, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2021 a 29/06/2022, para o período de 25/01 a 09/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2024.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1033891

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 011/2024/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais do Acordo de Cooperação Técnica.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Acordo de Cooperação Técnica nº 61/2023-TJPA:

Fiscal Titular: Lena Marcia de Oliveira Campos, matrícula 200255;

Fiscal Substituto: Wilk Farias Freire, matrícula 200292;

Partícipes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Governo do Estado, Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM/PA).

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTI-GUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101682	ROGÉRIO DE ASSIS TEIXEIRA	Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Economia	A	01	Auditor de Controle Externo-Fiscalização-TCE-CT-603-Economia	A	02	26/01/2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034215

Portaria nº 41.456, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Expediente nº 000360/2024.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Excelentíssima Senhora Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO, matrícula nº 0101860, a participar do evento "FORUM ECONÔMICO MUNDIAL", no período de 13 a 23-01-2024, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1034244

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 41.476 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, CONSIDERANDO o Expediente nº 006322/2023;

CONSIDERANDO a solicitação do interessado, mediante documento protocolizado sob o nº 000607/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ADAMIR BELEM DE LIMA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100022, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio 01-05-2008/2011, nos termos do artigo 98, da Lei nº 5.810/94, no período de 15-02 a 15-03-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034223

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 41.498, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 11/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000923/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCO ALFREDO CORREA SALAME, Motorista, matrícula nº 0100438, 11 (onze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 19-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034206

Portaria nº 41.497, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 10/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000908/2024,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100318, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 11-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034212

Portaria nº 41.499, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 12/2024, de 17-01-2024, protocolizada sob o Expediente nº 000930/2024,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor MARCUS DIAS PAREDES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100414, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 13-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1034230

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº: 01.

CONTRATO Nº: 02/2023.

DATA ASSINATURA: 22/01/2024.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais doze (12) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 24/01/2024 até 24/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho: 01.032.1455 8.771

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fontes: 01 e 12

CONTRATADA: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J. nº. 02.425.327/0001-30).

ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 1033945

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-903 e inscrição no CNPJ/MF nº.04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, e inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, acordaram e ajustaram celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE PESSOAL

Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á por meio de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão

PARAGRAFO TERCEIRO - A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

PARAGRAFO QUARTO - A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato pelo órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A cessão será sempre formalizada por prazo certo, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É facultado a qualquer dos participantes recusar a solicitação de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo no órgão de origem.

PARAGRAFO QUARTO - O cálculo da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência do Estado do Pará deverá ser feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, consoante disposição do art. 91-A da LC nº 039/2002

PARAGRAFO QUINTO - Obriga-se o conveniente cessionário a remeter, mensalmente, ao órgão de origem do servidor cedido, a respectiva frequência.

PARAGRAFO SEXTO - A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão da avença, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TCE-PA, bem como por órgão equivalente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARAGRAFO OITAVO - A cessão de pessoal ensejará a comprovação mensal da frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ônus da cessão deverá estar expresso no respectivo ato de cessão, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento, observando-se o parágrafo quarto, da cláusula terceira deste Convênio de Cooperação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou em outras hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação não implicará em transferência de recursos entre os partícipes além dos ressarcimentos previstos na Cláusula anterior, se comprometendo os convenientes a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, § 3º podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO

A efetivação da cessão dar-se-á por meio de Portaria, onde constará o ônus da cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese, a cessão dos servidores entre os Partícipes, resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício perante o órgão Cessionário.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo CONVENIENTE, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Belém (PA), 07 de novembro de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Conselheira Presidente TCE/PA

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora Presidente TJPA

Protocolo: 1034159

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 41.504, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação da COP/SECEX, protocolizada sob o expediente nº 001094/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor FELIPE CAMPOS ALVARENGA, matrícula nº 0101708, Auditor de Controle Externo, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2024.

Valor do Suprimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030): R\$ 1.500,00;

Passagens e despesas com locomoção (339033): 500,00

Serviços de Terceiros Pessoa Física (339036): R\$ 500,00

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039): R\$ 500,00

Programa de Trabalho: 01032145585770000- Aperfeiçoamento

de Mecanismo de Fiscalização.

Período de aplicação: 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1034010

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

(CPF: ***.347.102-**).

PROCESSO: TC/533139/2019.

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

ASSUNTO: CONTAS DE EXERCÍCIO OU GESTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR(A): CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV - RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 1034075

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/56918;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA RAFAEL LARÉDO MENDONÇA, para participar do treinamento de capacitação "Noções básicas sobre convênios e prestação de contas", como palestrante (colaborador eventual), que será promovido pelo CEAF/MPC/PA, no dia 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), das 9h às 14h, de forma presencial, neste MPC/PA, 1,5 (uma e meia) diárias, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2024.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1034211

PORTARIA Nº 18/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/56918;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA ANTÔNIO CARLOS SALES FERREIRA JÚNIOR, para participar do treinamento de capacitação "Noções básicas sobre convênios e prestação de contas", como palestrante (colaborador eventual), que será promovido pelo CEAF/MPC/PA, no dia 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), das 9h às 14h, de forma presencial, neste MPC/PA, 1,5 (uma e meia) diárias, na forma da Resolução nº 19/2016 - MPC/PA - Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 23 de janeiro de 2024.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1034214

FÉRIAS

PORTARIA Nº 016/2024/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2024/66144;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ELIELTON CHAVES COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento, matrícula nº 200099, 16 (dezesesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2021 a 29/06/2022, para o período de 25/01 a 09/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2024.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1033891

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 011/2024/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais do Acordo de Cooperação Técnica.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Acordo de Cooperação Técnica nº 61/2023-TJPA:

Fiscal Titular: Lena Marcia de Oliveira Campos, matrícula 200255;

Fiscal Substituto: Wilk Farias Freire, matrícula 200292;

Partícipes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Governo do Estado, Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM/PA).